CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 426-A, DE 2025

(Do Sr. Giovani Cherini)

Dispõe sobre o reconhecimento do trabalho das benzedeiras e dos benzedeiros como prática integrante de atores sociais da cultura popular brasileira e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no Sistema Único de Saúde - PNEPS – SUS e fica reconhecido como de relevante interesse cultural, social e imaterial o benzimento, as benzedeiras e os benzedeiros; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Apresentação: 12/02/2025 17:39:00.467 - Mesa
PL n.426/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Dispõe sobre o reconhecimento do trabalho das benzedeiras e dos benzedeiros como prática integrante de atores sociais da cultura popular brasileira e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no Sistema Único de Saúde - PNEPS – SUS e fica reconhecido como de relevante interesse cultural, social e imaterial o benzimento, as benzedeiras e os benzedeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida e regulamentada a atividade de benzimento como prática integrante de atores sociais da cultura popular brasileira e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no Sistema Único de Saúde - PNEPS - SUS, instituída pela Portaria n° 2.761 de 19 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde.

Art. 2º O trabalho das benzedeiras e dos benzedeiros é caracterizado pelo uso de orações, ervas medicinais, imposição de mãos e demais ritos tradicionais voltados ao alívio de males físicos, emocionais e espirituais, respeitando-se a diversidade cultural e religiosa do Brasil.

Art 3º - Considera-se o Benzimento uma prática voltada para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde a partir do diálogo entre a

CD254752960800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254752960800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

Apresentação: 12/02/2025 17:39:00.467 - Mesa
PL n.426/2025

diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, a produção de conhecimentos e a inserção destes no SUS.

Art. 3º As benzedeiras e os benzedeiros poderão atuar de forma autônoma, voluntária ou vinculada à unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo de suas práticas tradicionais e sem exigência de formação acadêmica específica, desde que observados os princípios éticos e sanitários.

Art. 4º Para fins de reconhecimento oficial, as benzedeiras e os benzedeiros poderão solicitar registro junto a órgãos municipais ou estaduais de cultura e saúde, garantindo seu direito ao exercício regular da atividade e o acesso a programas de valorização da cultura popular.

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de criminalização, discriminação ou restrição ao exercício das benzedeiras e dos benzedeiros no território nacional, salvo nos casos de práticas que atentem contra a saúde pública ou violem direitos individuais.

Art. 6º Os órgãos de saúde e cultura, em parceria com universidades e entidades tradicionais, poderão promover cursos, seminários e eventos voltados à valorização, preservação e transmissão dos conhecimentos das benzedeiras.

Art. 7º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, social e imaterial as benzedeiras e os benzedeiros, bem como o ato de benzer.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo oficializar o trabalho das benzedeiras e dos benzedeiros, garantindo o reconhecimento legal de uma prática ancestral de grande importância para a cultura popular e para a saúde integrativa. O benzimento é uma tradição cuja origem se perde no tempo, a benzedura se mantém em uma trilha que ecoa através das gerações. Já há dezenas de municípios que aprovaram legislação específica, reconhecendo como de relevante interesse cultural, social e imaterial as

CD254752960800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254752960800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

Apresentação: 12/02/2025 17:39:00.467 - Mesa
PL n.426/2025

benzedeiras e benzedeiros, bem como o ato de benzer. Outros municípios como Rebouças, São João do Triunfo, Irati, entre outros, já aprovaram leis municipais reconhecendo a atividade das benzedeiras. Com a existência de uma legislação municipal, as benzedeiras têm livre acesso às ervas e plantas medicinais que preveem o acolhimento das práticas tradicionais de cura no sistema formal de saúde. Aliás, esse reconhecimento já é garantido através da Portaria n° 2761/13, que Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS, valorizando os saberes populares e a ancestralidade.

Portanto, a oficialização normativa reforça o direito ao livre exercício dessas atividades, evitando sua marginalização e assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do país.

Por essas razões, peço o apoio dos meus ilustres pares para promover a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado GIOVANI CHERINI

CD254752960800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254752960800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

Apresentação: 21/08/2025 13:47:16.857 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 426/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do trabalho das benzedeiras e dos benzedeiros como prática integrante de atores sociais da cultura popular brasileira e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no Sistema Único de Saúde - PNEPS – SUS e fica reconhecido como de relevante interesse cultural, social e imaterial o benzimento, as benzedeiras e os benzedeiros.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 426, de 2025, de autoria do Deputado Giovani Cherini, busca promover o reconhecimento do trabalho das benzedeiras e dos benzedeiros como prática de relevante interesse cultural e social, e integrante da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS – SUS).

Conforme Despacho do dia 14/03/2025, a matéria foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Cultura e de Saúde. Em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, em 26/06/2025, não foram apresentadas emendas ao Projeto no âmbito desta Comissão.

CD253603888600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253603888600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 21/08/2025 13:47:16.857 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 426/2025
PRL n.1

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, o Projeto de Lei nº 426, de 2025, busca prestar uma justa homenagem ao trabalho das benzedeiras e dos benzedeiros deste País, ao conferir reconhecimento oficial à prática do benzimento e à sua relevância social.

No que respeita ao mérito cultural, sobre o qual compete a esta Comissão se pronunciar, não há dúvidas de que a matéria merece prosperar.

Os benzedeiros e, sobretudo, as benzedeiras – considerando o protagonismo feminino no ofício – representam verdadeiros guardiões de saberes populares e ancestrais relacionados ao manejo de recursos naturais e a práticas de orações, bem como demais ritos, voltados à promoção ou à recuperação do bem-estar físico e espiritual de suas comunidades.

Atuando, muitas vezes, em áreas que a medicina tradicional não alcança, as benzedeiras podem ser a principal fonte de assistência em questões relacionadas à saúde em diversos territórios, principalmente em regiões rurais e de difícil acesso. Além disso, oferecem conforto emocional e são fontes de esperança em momentos delicados. Não há dúvidas, portanto, de que seus saberes e práticas integram os sistemas populares de cura.

Estes, por sua vez, embora não raramente marginalizados ou pouco reconhecidos, representam um verdadeiro patrimônio cultural brasileiro, que resistem e se perpetuam de geração em geração.

Buscando apenas aprimorar a proposição oferecida pelo ilustre Deputado, apresentamos um Substitutivo no qual, além de ajustes de técnica legislativa, propomos adaptações ao formato que prevalece nesta Comissão, relativo à declaração de determinado bem cultural imaterial como

CD253603888600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253603888600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 21/08/2025 13:47:16.857 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 426/2025
PRL n.1

“manifestação da cultura nacional”, para a qual não há óbices referentes à iniciativa parlamentar.

Cabe destacar que o arts. 3º e 4º do Substitutivo preservam, na íntegra, as disposições relativas às possibilidades de atuação autônoma, voluntária ou vinculada às unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) por parte das benzedeiras e dos benzedeiros, bem como a possibilidade de solicitação de registro junto a órgãos de saúde, a fim de garantir o direito de exercício regular da atividade.

Consideramos que esses dispositivos devem ser mantidos para que seu mérito possa ser devidamente apreciado na Comissão de Saúde, à qual também compete a decisão sobre a possibilidade de integração da prática do benzimento à Política Nacional de Educação Popular em Saúde, no âmbito do SUS (PNEPS-SUS), cabendo a este Colegiado apenas propor ajustes relativos à dimensão cultural da matéria.

Em face do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 426, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

CD253603888600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253603888600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 21/08/2025 13:47:16.857 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 426/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2025

Reconhece a prática popular do benzimento e seus conhecimentos tradicionais associados como manifestação da cultura nacional e dispõe sobre o exercício regular da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional a prática popular do benzimento e seus conhecimentos tradicionais associados.

Art. 2º A prática do benzimento, realizada por benzedeiras e benzedeiros, é caracterizada pelo uso de orações, ervas medicinais, imposição de mãos e demais ritos tradicionais, tendo como objetivo:

I – o alívio de males físicos, emocionais e espirituais, respeitando a diversidade cultural e religiosa do Brasil; e

II – a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, orientadas pelo diálogo entre a diversidade de conhecimentos historicamente produzidos, e pela valorização dos saberes populares e ancestrais.

Art. 3º As benzedeiras e os benzedeiros poderão atuar de forma autônoma, voluntária ou vinculada às unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo de suas práticas tradicionais e sem exigência de formação acadêmica específica, desde que observados os princípios éticos e sanitários.

Art. 4º As benzedeiras e os benzedeiros poderão solicitar registro junto aos órgãos municipais, estaduais ou distrital de saúde, a fim de garantir o direito ao exercício regular de sua atividade.

CD253603888600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253603888600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 21/08/2025 13:47:16.857 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 426/2025
PRL n.1

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de criminalização, discriminação ou restrição ao exercício da prática do benzimento por parte das benzedeiras e dos benzedeiros no território nacional, salvo nos casos de práticas que atentem contra a saúde pública ou violem direitos individuais.

Art. 6º Os órgãos de cultura e de saúde, em parceria com instituições de educação superior e entidades tradicionais, poderão promover cursos, seminários e eventos voltados à valorização, à preservação e à transmissão dos conhecimentos associados à prática do benzimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

CD253603888600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253603888600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 11/09/2025 09:52:31.910 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 426/2025
PAR n.1

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 426/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257144161900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 11/09/2025 09:36:30.180 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 426/2025
SBT-A n.1

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2025

Reconhece a prática popular do benzimento e seus conhecimentos tradicionais associados como manifestação da cultura nacional e dispõe sobre o exercício regular da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional a prática popular do benzimento e seus conhecimentos tradicionais associados.

Art. 2º A prática do benzimento, realizada por benzedeiras e benzedeiros, é caracterizada pelo uso de orações, ervas medicinais, imposição de mãos e demais ritos tradicionais, tendo como objetivo:

I – o alívio de males físicos, emocionais e espirituais, respeitando a diversidade cultural e religiosa do Brasil; e

II – a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, orientadas pelo diálogo entre a diversidade de conhecimentos historicamente produzidos, e pela valorização dos saberes populares e ancestrais.

Art. 3º As benzedeiras e os benzedeiros poderão atuar de forma autônoma, voluntária ou vinculada às unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo de suas práticas tradicionais e sem exigência de formação acadêmica específica, desde que observados os princípios éticos e sanitários.

Art. 4º As benzedeiras e os benzedeiros poderão solicitar registro junto aos órgãos municipais, estaduais ou distrital de saúde, a fim de garantir o direito ao exercício regular de sua atividade.

CD256484526100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256484526100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Apresentação: 11/09/2025 09:36:30.180 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 426/2025
SBT-A n.1

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de criminalização, discriminação ou restrição ao exercício da prática do benzimento por parte das benzedeiras e dos benzedeiros no território nacional, salvo nos casos de práticas que atentem contra a saúde pública ou violem direitos individuais.

Art. 6º Os órgãos de cultura e de saúde, em parceria com instituições de educação superior e entidades tradicionais, poderão promover cursos, seminários e eventos voltados à valorização, à preservação e à transmissão dos conhecimentos associados à prática do benzimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

CD256484526100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256484526100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa